

**RESULTADO DO TESTE SELETIVO - EDITAL 02/2021 – EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO  
5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2022**

A Associação Educacional Luterana BOM JESUS IELUSC, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Colégio Bonja, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, adotando as regras da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e demais disposições legais e critérios institucionais, torna pública o resultado do teste seletivo realizado pelos(as) candidatos(as) inscritos(as) no **PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DA BOLSA SOCIAL DE ESTUDO** para o 5º ano do Ensino Fundamental no ano de 2022.

**1. DO RESULTADO DO TESTE SELETIVO**

- 1.1. O(A) responsável legal pelo(a) candidato(a) classificado(a) no teste seletivo deverá realizar a entrega da documentação comprobatória da situação socioeconômica familiar, **mediante agendamento**, no período de **20 a 27 de setembro de 2021**.
- 1.2. O agendamento deverá ser realizado on-line, pelo link enviado para o e-mail do(a) responsável legal pelo(a) candidato(a) classificado(a).
- 1.3. O(A) responsável legal pelo(a) candidato(a) deverá preencher o formulário de bolsa de estudo, que deverá ser obtido no *site* do Colégio BONJA.
- 1.4. O formulário de bolsa de estudo, devidamente preenchido com informações completas e verídicas<sup>1</sup>, deverá ser assinado e entregue no SAE (Rua Princesa Isabel, 438), pelo(a) responsável legal do(a) candidato(a), juntamente com a documentação.
- 1.5. Os documentos comprobatórios a serem apresentados deverão ser fotocópias simples, excetuando-se as declarações.
- 1.6. Os documentos que deverão ser apresentados estão relacionados no item 9 do Edital 02/2021 – Educação Básica.
- 1.7. O recebimento do protocolo de entrega da documentação não garante a concessão do benefício.
- 1.8. Não ocorrendo a entrega da documentação no prazo estabelecido, o(a) candidato(a) será excluído(a) automaticamente do processo seletivo.

<b>CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) - ORDEM ALFABÉTICA</b>
Alice Miura Mori
Allan Ricardo Alves
Ana Júlia Wrege Sales
Beatriz Cristina De Freitas
Benjamin Xavier Dos Santos
Bianca De Santana Duarte De Souza
Bruno Gumbosky Do Carmo
Daniel Peters Funk Da Silva
Gabriel Dacoregio De Andrade

<sup>1</sup>Cabe ressaltar que declaração falsa é considerada crime, conforme o art. 299 do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: /Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular”.

Gabriel Henrique Carvalho Mello
Igor Saviato
Isadora Zorsi Junkes
Izadora De Oliveira
João Guilherme De Carvalho Lima
Julia Eloa Garcia
Lara Luiza Dos Santos Pereira
Livia Gomes Maia
Luana Valentina Salazar Santos
Luiz Emanuel De Jesus
Luiza Thalia Sinestri Junkes
Matheus Silva Pereira
Miguel Aurelio De Oliveira Laurindo
Miguel Braga Cueva
Renata Ribeiro Rocha
Renato Cesar Cantu
Victor Gabriel Lima Rodrigues
Victor Hugo Groff
Yasmin De Jesus Carvalho
Ylanit Escudeiro Cortesi

Joinville, 20 de setembro de 2021.

**Silvio Iung**  
**Diretor Geral do BOM JESUS IELUSC**